



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Termo de convênio

O **Município de Santo Cristo**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.612.818/0001-43, com sede na Praça Wolfram Metzler, 133, nesta cidade, por seu Prefeito Municipal, Adair Philippsen, e a **Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócio de Santo Cristo**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 88.505.706/0001-56, com sede na rua Olavo Bilac, 2º piso, sala 3, 855, nesta cidade, por seu presidente, Neuri Afonso Utzig, celebram convênio mediante as seguintes condições:

1º – Do objeto:

Este convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua, o desenvolvimento de ações para realização do evento “Santo Natal”, com o objetivo de embelezar a cidade para a época natalina, como forma de incentivar o comércio local e o setor de serviços do município, além de fomentar o turismo.

2º – Das obrigações das partes:

São obrigações de ambas as partes:

a) empregar, cada uma, valor idêntico, previamente estabelecido até o final do mês de abril de cada ano, para a compra de material e enfeites destinados à decoração natalina em pontos públicos;

b) iniciar a decoração conjunta na última semana de novembro, em data ajustada com antecedência, bem como a retirada dos objetos de ornamentação, no mês de janeiro, também em dia a ser combinado a cada ano;

c) zelar pelo auxílio mútuo e estabelecer o calendário do evento a cada ano, no máximo até o final do mês de outubro, ficando certo que a vinda do Papai Noel ocorrerá sempre em 7 de dezembro, véspera do feriado de Imaculada Conceição;

d) estabelecer com o Grupo de Voluntariado Mobiliza as ações necessárias para o planejamento e a implementação da decoração e sua remoção.

3º – Do prazo:

Este convênio é estabelecido por prazo indeterminado.

Sandy

Carlos

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

4ª – Da rescisão:

O convênio poderá ser reincidente por qualquer das partes, resguardada a responsabilidade das obrigações pendentes no período de sua vigência.

5º – Da alteração:

O convênio poderá ser alterado, por meio de aditivo, a qualquer momento e mediante mútuo consentimento entre as partes, com exceção do seu objeto.

6º – Da publicação:

O Município providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente convênio, em conformidade com a legislação vigente.

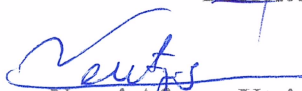
7º – Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Cristo para apreciar e julgar as divergências oriundas deste convênio.

E, assim, as partes, depois de lidas e aceitas as disposições estabelecidas, assinam junto com duas testemunhas e a coordenadora do Grupo de Voluntariado Mobiliza, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

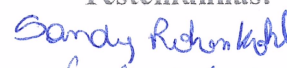
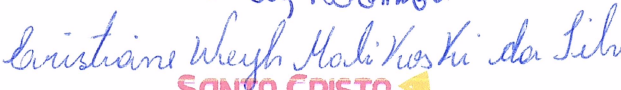
Santo Cristo, 17 agosto de 2022.


Adair Philippsen,
Prefeito.


Neuri Afonso Utzig,
Presidente da Acisa.


Maria Ester Hartmann Philippsen,
Coordenadora do Mobiliza.

Testemunhas:



SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
